



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Segunda Divisão**

Jogo: AFIVA IVAIPORA x CMF/COSTA OESTE

Data: **13.10.2019**

Jogo: **679**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

PAULO VITOR CAMPOS, atleta, registro nº. 388913, da equipe **AFIVA/IVAIPORA**, foi expulso por impedir chance clara de gol com a mão.

Após o atleta saiu de quadra normalmente. **Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 250, §1º, inciso I do CBJD.**

TIBURCIO LIMA NASCIMENTO, atleta, registrado sob o nº. 172272, da equipe **CFM/COSTA OESTE**, foi expulso pois cometeu uma falta, chutando por trás o atleta adversário, sendo que o já tinha sido advertido com cartão amarelo. Dessa forma, o Denunciada assumiu conscientemente, conduta contrária as regras previstas, o que provocou sua expulsão, saindo de quadra normalmente. **Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, caput do CBJD;**

GILBERTO ANTUNES DUARTE, atendente da equipe **CFM/COSTA OESTE**, RG 44733510, foi excluído da partida, aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

37min e 40seg, por reclamar, com as seguintes palavras: “ *assim fica fácil a outra equipe ganhar! Com ajuda da arbitragem, roubando para a equipe da casas*”

Após chegou ao vestiário e chutou a porta de entrada do mesmo.

Por este fato, incorre o auxiliar técnico, no descumprimento do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Jefferson Halles dos Santos
Procurador de Justiça Desportiva